



Publicação Trimestral - Outubro de 2006 - nº 2

Pág. 1
COOPERAÇÃO
COM A
NORUEGA NO
DOMÍNIO DO
PETRÓLEO

pág. 2
COMISSÃO DO
GOLFO DA
GUINÉ

pág. 3
SUBIDA DO
PREÇO DO
PETRÓLEO

pág. 5
ORGANIZAÇÃO
DOS PAÍSES
EXPORTADORES
DO PETRÓLEO

pág. 6
CONTRATO
PETROLIFERO (I)

pág. 8
CQUADRO
LEGAL DA ZEE

NIGÉRIA ASSUME
A PRESIDÊNCIA
DA AUTORIDADE
CONJUNTA

CONFERÊNCIA
SOBRE PETRÓLEO
NO IUCAI



O novo edifício da ANP-STP

COOPERAÇÃO COM A NORUEGA NO DOMÍNIO DO PETRÓLEO

Uma delegação da Agência Nacional do Petróleo integrando directores e técnicos bem como dois assessores do Ministro dos Recursos Naturais e Ambiente efectuou na última semana de Setembro uma visita de trabalho/ formação a Noruega com vista a explorar vias e meios para incrementar a cooperação entre os dois países no domínio do Petróleo.

A delegação manteve contactos com o NPD, Direção Geral do Petróleo da Noruega homóloga da ANP e com autoridades norueguesas ligadas a NORAD, Agência de Cooperação Internacional da Noruega.

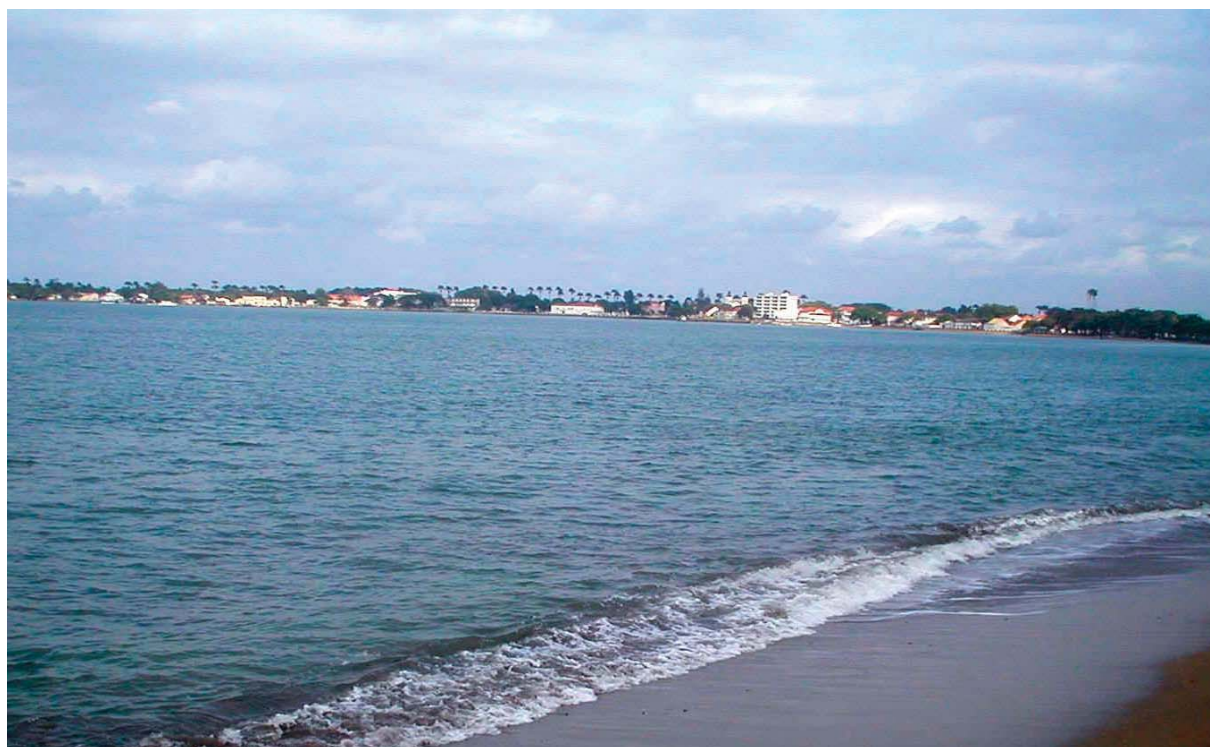
A visita teve como objectivo principal conhecer a experiência norueguesa no sector do petróleo e a elaboração de um programa de cooperação entre a

Noruega e São Tome e Príncipe.

Convém destacar que São Tome e Príncipe considera de elevado interesse a cooperação com a Noruega, tendo em conta a rica experiência daquele país, numa exploração eficiente e transparente dos recursos petrolíferos.

No passado algumas acções de cooperação foram desenvolvidas, entre as quais se destacam, formação de técnicos santomenses em instituições especializadas da Noruega, realização de seminários em São Tome e Príncipe e visitas de deputados, jornalistas e representantes da sociedade civil à Noruega.

Espera-se com o novo Programa em discussão alargar o âmbito e o conteúdo da cooperação entre os dois países.



COMISSÃO DO GOLFO DA GUINÉ

O cidadão santomense Carlos Bragança Gomes, de 56 anos de idade, é o primeiro Secretário Executivo da Comissão dos Países do Golfo da Guiné, (CGG). A sua nomeação foi decidida por consenso na Cimeira dos Chefes de Estados realizada em finais de Agosto em Libreville, Gabão.

Nas suas funções, Carlos Gomes será coadjuvado por dois Secretários Adjuntos, sendo um Nigeriano e outro Equato-Guineense.

No quadro da estrutura organizacional da CGG, o Gabão assume o cargo de Director Administrativo, enquanto que a República do Congo conserva o lugar de Director Financeiro. Na cimeira de Libreville ficou ainda decidido que a capital angolana, Luanda, albergará a sede da instituição tendo o governo comprometido em financiar o orçamento da

CGG durante um ano.

A Comissão do Golfo da Guiné foi criada em 1999, e integra os oito países da região, nomeadamente Nigéria, Camarões, S. Tomé e Príncipe, Gabão, Congo, Angola, República Democrática do Congo e Guiné-Equatorial. Um dos grandes objectivos desta organização regional é a resolução pacífica de conflitos, bem como a cooperação económica e pacífica entre os Estados membros.

O tratado que institucionalizou a Comissão do Golfo foi assinado em 3 de Julho de 2001, por cinco Estados fundadores, mas só entrou em vigor com a sua ratificação por parte dos Estados Membros.

No seu preâmbulo o tratado estabelece a criação de um mecanismo de diálogo e de concertação para prevenir, gerir e resolver conflitos relacionados com a delimitação de fronteiras, a exploração

económica e comercial dos recursos naturais situados nos limites territoriais, sobretudo em caso de sobreposição das Zonas Económicas Exclusivas dos Estados membros.

Outro papel da CGG é examinar as necessidades de segurança e implementar um sistema de protecção e vigilância da região contra actividades ilegais.

Com uma produção de 4,5 milhões de barris por dia, o Golfo da Guiné tornou-se numa das regiões mais promissoras em matéria do petróleo.

A Nigéria é o primeiro produtor africano com 2,6 milhões de barris/dia, seguido de perto por Angola com 1,15 milhões de barris/dia.

O surgimento da Comissão do Golfo, como bloco regional coeso, com um projecto energético comum, constitui um mecanismo para os países membros alcançarem maior poder de decisão e autogestão dos seus recursos petrolíferos.

SUBIDA DO PREÇO DO PETRÓLEO

Durante os primeiros meses de 2006 quase todos os dias, circularam notícias que nos deram conta do aumento do preço do "crude oil".



Na segunda semana de Setembro os preços tinham descido para os níveis de 2005.

Como explicar estes movimentos, sobretudo os movimentos em alta?

As explicações para tais aumentos são geralmente associadas com os problemas políticos em países e zonas do mundo onde se concentra a produção, como a de agitação social na Nigéria, sobretudo no delta do rio Niger ou o conflito que opõe o Irão aos países ocidentais a propósito do programa nuclear daquele país.

Embora verdadeiras, estas explicações estão longe de facilitar a compreensão do problema que é complexo. É verdade que a instabilidade política e o aumento das ten-

sões nos principais países produtores criam nervosismo nos mercados e contribuem para a subida dos preços. Estima-se que o "factor medo" aumente o prémio do risco e contribui para o aumento do preço do barril de petróleo num valor que se estima entre 7 e 15 dólares.

Mas os últimos aumentos do preço do petróleo parecem ter causas mais profundas.

Tentaremos aqui de maneira sumária ajudar a compreender as causas da subida deste bem essencial para o crescimento da economia mundial.

Existem factores de curto, médio e longo prazos que explicam as recentes subidas no mercado internacional.

Vejamos alguns:

Curto Prazo:

- política e segurança;

- acções sindicais;
- terrorismo;
- crises das empresas;
- o estado do tempo;
- acidentes nas plataformas e refinarias ou em centrais nucleares;
- o nível das reservas estratégicas nos Estados Unidos da América;

Factores de Médio Prazo:

- infra-estruturas dilapidadas;
- falta de pipelines e refinarias na Rússia;
- reduzida frota de tanques para transporte do "crude oil"

A superação deste problema pressupõe grandes investimentos em pipelines, refinarias modernas e infra-estruturas portuárias.

Factores de Longo Prazo:

- Aumento da procura na China e na Índia

- Redução da capacidade produtiva ociosa nos países produtores, sobretudo na Arábia Saudita.

Cada um destes factores deverá ser analisado, mas este não é o propósito deste primeiro artigo.

O consumo mundial de petróleo aumentou entre 3% e 4% em 2004 em vez de 1%,2% como vinha acontecendo em anos anteriores. Esta procura teve origem principalmente na Índia e na China onde se estima que a procura de energia cresceu mais de 16% em 2004.

Será então o aumento da procura que justifica o actual aumento de preços? A resposta é claramente não. O que temos assistido é uma combinação sem precedentes de uma oferta apertada, o aumento da procura, investimentos insuficientes e especulação financeira.

Estamos adicionalmente perante uma situação nova que é a falta de capacidade produtiva ociosa. Para alguns analistas durante muitos anos a Arábia Saudita funcionou como o Banco Central do Petróleo, isto é, tinha uma capacidade de produção que não utilizava em pleno. Sempre que houvesse uma crise a Arábia Saudita aumentava a sua produção e o mercado voltava a uma situação de equilíbrio. Alguns especialistas situavam essa capacidade ociosa em cerca de 2 milhões de barris/dia e actualmente é quase consenso que a capacidade de produção ociosa daquele país tem vindo a diminuir por falta de investimentos e situa-se actualmente no seu nível mais baixo dos últimos vinte anos.

Segundo o FMI deixou de haver uma rede de segurança

dada pela capacidade de produção ociosa. Segundo esta organização a capacidade ociosa de produção deveria situar-se entre 3 e 5 milhões de barris/dia para garantir a estabilidade da economia mundial.

Mas, para outros especialistas, o problema é muito mais profundo e vai para além da questão da capacidade ociosa de produção.

No mercado do petróleo há falta de plataformas, de barcos para transportes de "crude oil", de capacidade de refinarias, de engenheiros de petróleo e outros produtos que fazem parte da cadeia de valor. Para um deles, Edward Morse o problema é sistémico: "A ilusão de que havia uma oferta excessiva conduziu durante duas décadas a um sub-investimento na indústria, porque muitos acreditavam na capacidade ociosa que se foi acumulando ao longo dos anos".

Os países da OPEC por exemplo pensam que os seus interesses nacionais não são protegidos com a criação de excedentes de produção que existiram no passado. Por sua vez as grandes empresas de petróleo temem um colapso de preços e controlam rigidamente os seus investimentos em capital. Os testes de rentabilidade são ainda feitos muitas vezes com um preço de barril a 20 dólares, cifra que não tem qualquer relação com a realidade actual.

Concluindo são diversos e complexos os factores que concorrem para o actual aumento dos preços do petróleo. Muita dessa complexidade não pode ser aqui exposta pois a pretensão foi apenas de chamar a atenção para o fenómeno situando

numa perspectiva mais ampla do que a que estamos habituados.

Resta saber se o movimento de descida que foi registado na primeira quinzena de Setembro é uma realidade para durar. A diminuição das tensões internacionais, uma época de furacões menos destrutiva nos EUA, o fim do Verão e outros factores de curto prazo estarão na base da baixa de preços registrada. Mas deve-se perguntar: estarão os factores de longo prazo resolvidos? Parece-nos que não.

O que é verdade é que uma estabilidade relativa no mercado do petróleo é necessária para o crescimento da economia mundial. A constante subida de preços do crude oil não é uma vantagem permanente mesmo para os países produtores, já que outras fontes alternativas estão em desenvolvimento e os preços altos tornam rentável e atractivo outras fontes que não eram consideradas quando o preço do barril se situava na faixa de 15/20 dólares. Por outro lado uma subida incontrollada de preços vai se reflectir negativamente nas economias dos países subdesenvolvidos, gerando inflação, desemprego e crescimento negativo, reduzindo a procura agregada mundial, que se reflectirá por sua vez na economia global.

Uma baixa acentuada e continuada dos preços do crude terá igualmente os mesmos efeitos devastadores para uma parte importante do mundo.

O desafio pela estabilidade dos preços será então uma aposta em que quase todos ganhariam. Menos os especuladores.

ORGANIZAÇÃO DOS PAÍSES EXPORTADORES DO PETRÓLEO

É comum ouvir-se frequentemente na comunicação social de todo o mundo, o termo OPEP ou OPEC, particularmente nos nossos dias em que a subida vertiginosa do preço do petróleo tem tido um impacto sem precedentes na economia mundial com todas as consequências dele decorrentes.

A sigla OPEP ou OPEC significa o mesmo dependendo da língua (português ou inglês) que usamos para denominar Organização dos Países Exportadores do Petróleo.

A OPEP foi criada em 14 de Setembro de 1960 em Bagdade, quando cinco países, nomeadamente Irão, Iraque, Kuwait, Arábia Saudita e Venezuela reuniram-se para analisar o baixo preço do petróleo prevalecente desde os finais dos anos 50 e ao mesmo tempo estabelecer uma estratégia para contrapor o controlo do petróleo mundial pelas sete poderosas multinacionais, na altura, a Exxon (Esso), British Petroleum (BP), SHELL, Standard Oil of California, Texaco, Gulf e a Mobil.

Essas empresas controlavam a produção mundial e determinavam o preço do crude oil, com prejuízo acentuado para os países produtores do terceiro mundo.

Na reunião de Bagdade, os

países compreenderam a necessidade de unirem forças para defenderem os seus interesses nacionais, buscando formas mais justas de mercado e fazer face ao crescente poderio das multinacionais.

Assim sendo, elegeram como princípios fundamentais:

- Partilha de informações entre os países membros sobre os compromissos assumidos e os abusos praticados pelas multinacionais

- Introdução de alterações aos contratos petrolíferos como forma de permitir um maior controlo dos países sobre os seus próprios recursos

- Renegociação das várias concessões anteriormente atribuídas às multinacionais, em que os termos eram claramente desfavoráveis para os países detentores dos recursos.

Posteriormente juntaram-se aos membros fundadores, outros países tais como: Qatar (1961), Indonésia (1962),

Libya (1962) Emiratos Árabe Unidos (1967), Argélia (1969), Nigéria (1971), Equador (1973-1992) e o Gabão (1975-1994).

Importa referir que a Organização dos Países Exportadores do Petróleo tem como objectivo central, a abordagem colectiva para melhorar as receitas provenientes das reservas extractivas, consubstanciado na coordenação e unificação das políticas petrolíferas dos países membros, fixação da quota de produção de cada membro, razoabilidade no estabelecimento de preços dos produtos petrolíferos permitindo ganhos aos países produtores e retorno justo para companhias investidoras e por fim, o fornecimento regular do petróleo aos países consumidores.

Inicialmente a sede da organização estava localizada em Genebra mas em 1 de Setembro de 1965 foi transferida para Viena, Áustria.

Ficha técnica

Boletim informativo - Edição nº2 - Outubro de 2006

Propriedade: Agência Nacional de Petróleo - e-mail: anp_geral@ctome

Paginação, impressão e acabamento: DoriaDesisgn

Tiragem: 150 exemplares

CONTRATO PETROLÍFERO (I)

O Contrato é geralmente definido como sendo uma convenção pela qual uma ou mais pessoas obrigam-se vis-a-vis de uma ou várias outras a dar, fazer ou a não fazer algo.



Na linguagem corrente, emprega-se muitas vezes como sinónimo de contrato dois outros termos, a saber, "convenção" e "acto jurídico". No entanto, na linguagem jurídica, cada uma destas palavras tem um sentido técnico preciso, que não cabe no âmbito desta reflexão explicitar.

O Contrato constitui assim "lei entre as partes", a partir do momento em que a sua celebração não viole qualquer normativo jurídico em vigor.

Decorre naturalmente do que precede que o contrato depois de celebrado, só poderá ser modificado ou alterado havendo acordo das partes ou nos casos em que expressamente a lei autoriza

(defesa da ordem pública). Porque assim é, todos os contratos devem ser pontualmente cumpridos.

Nos países de economia liberal (raríssimas excepções não o são hoje) predomina o "princípio da liberdade contratual". Isto significa que "as partes são livres de celebrar ou não contrato e, celebrando-o, devem apurar o sentido que lhe aprouver, fazendo figurar nele, dentro dos limites da lei, as cláusulas do seu grado".

É costume distinguir-se três categorias de contrato, designadamente típicos ou nominados (aqueles expressamente previstos na lei), atípicos ou inominados (aqueles resultantes da liberdade ou autonomia de von-

tade e sem regulamentação específica) e mistos (aqueles resultantes da conjugação de cláusulas correspondentes a dois ou mais tipos de contratos regulados na lei).

Os contratos petrolíferos são na ordem jurídica interna considerados contratos típicos ou nominados. Com efeito, o contrato petrolífero está prevenido e regulado pela lei nº4/2000, Lei Quadro da Actividade Petrolífera, aprovada pela Assembleia Nacional em 29 de Julho, que o define no seu Artigo 1º h) como sendo o "Contrato de Partilha de Produção celebrado entre o Estado e uma concessionária ou um empreiteiro, após a publicação desta lei e de acordo com o título III da referida lei, com o fim de ser empreendida, numa base de exclusividade, pesquisa e exploração de hidrocarbonetos numa determinada área".

No entanto, a lei admite "quando as circunstancias assim o exijam, o objecto de um contrato petrolífero pode ser limitado à exploração de um ou mais depósitos de hidrocarbonetos já descobertos e delimitados antes da celebração do contrato".

Pese embora a lei em apreço pareça admitir vários tipos de contratos petrolíferos, o legislador impõe limites ao Estado, não lhe permitindo celebrar outro tipo de contrato que não seja o "Contrato de Partilha de Produção".

A lei nº4/2000 no seu artigo 24º define o Contrato de Partilha de Produção como o "contrato mediante o qual o Estado contrata os serviços de um empreiteiro para que este realize, por sua conta e de forma exclusiva, dentro de uma área definida, actividades de pesquisa e, no caso de se verificar uma descoberta de um campo comercial de hidrocarbonetos, actividades de exploração".

Celebrado um determinado Contrato de Partilha de Produção (CPP), o empreiteiro ou a empresa contratada fica responsável pelo financiamento de todas as operações petrolíferas, por sua conta e risco. E, em caso de descoberta de um jazigo que possa ser explorado de forma comercial, a produção do petróleo e gás é repartida entre o Estado e o Empreiteiro (empresa) nos termos e condições definidos no respectivo contrato.

Naturalmente que o Empreiteiro receberá uma quota-parte da produção para reembolso dos investimentos efectivamente realizados nas operações petrolíferas (pesquisa e exploração). Esta quota-parte do petróleo produzido é geralmente denominada na indústria petrolífera por "petróleo-custo". O remanescente será repartido entre o Estado e o Empreiteiro de acordo com os termos e condições estabelecidos no contrato petrolífero. A indústria refere-se a esta fracção como sendo o "petróleo-lucro", a parte do petróleo-lucro distribuída ao Empreiteiro ou à empresa fica sujeita ao imposto sobre o rendimento previamente estabelecido no próprio corpo

do contrato, nos seus anexos, na legislação fiscal comum ou numa legislação especial aplicável ao sector petrolífero.

Convém notar que o contrato petrolífero, mais exactamente na parte que lida com os "procedimentos contabilísticos", estabelece quais os custos recuperáveis e a forma como as amortizações dos mesmos deve ser feita.

Note-se ainda que o Contrato de Petrolífero pode estabelecer que, tanto a amortização dos custos incorridos pela empresa como a sua compensação pelos investimentos feitos e riscos assumidos, poderão ser feitos em dinheiro ou em petróleo.

Importa aqui referir que o contrato petrolífero é, regra geral, celebrado entre uma entidade pública, em nome e representação do Estado, e uma empresa petrolífera, que poderá ser pública ou privada, que assinará em seu nome próprio ou em representação de um grupo de empresas (consórcio). O Contrato Petrolífero entra em seguida em vigor, após a sua assinatura pelas partes e ratificação pelo Governo ou pelo Parlamento, se assim estiver estabelecido na ordem jurídica interna.

Do ponto de vista do conteúdo, o Contrato Petrolífero dispõe sobre uma vasta gama de assuntos que interessam as operações petrolíferas. Destacam-se, entre os mais importantes, a área de autorização de pesquisa e exploração (identificação do bloco ou área do contrato), os programas mínimos de trabalho a realizar na referida área e os investimentos

mínimos a realizar num determinando lapso de tempo, a duração do contrato e as condições de sua renovação eventual e abandono, as obrigações relativas à uma descoberta comercial e desenvolvimento do campo, levantamento, transporte e comercialização de hidrocarbonetos, participação local (Estado e privado), emprego e formação da mão-de-obra local, a protecção do ambiente, a higiene e segurança, os impostos e taxas aplicáveis às operações petrolíferas e o modo de resolução dos litígios.

Devido à "complexificidade" de muitas das matérias que interessam o Contrato Petrolífero, elas vêm retratadas em documentos específicos próprios, que constituem anexos do Contrato Petrolífero. São assim, por exemplo, os casos do Regime Fiscal, Regime Aduaneiro, Regime Cambial, Procedimentos Contabilísticos, Normas de Higiene e Segurança, Procedimentos de Levantamento, Transporte, e Comercialização de Hidrocarbonetos e o Regime Ambiental.

Compreende-se assim que o Contrato Petrolífero tem por fim enquadrar a pesquisa, o desenvolvimento e a exploração dos recursos em hidrocarbonetos do país à luz do direito interno aplicável e das normas internacionais da indústria petrolífera.

Ficam, deste modo, claramente definidos os direitos e as obrigações das partes num relacionamento empresarial que acarreta imensos riscos de natureza variada, sobre um recurso fundamental para a economia mundial.

QUADRO LEGAL DA ZEE

Está em curso na Agência Nacional do Petróleo, com o apoio do Banco Mundial, três estudos, nomeadamente Revisão e Actualização da Legislação e Regulamentos da Zona Económica Exclusiva (ZEE), Reavaliação do Potencial da Zona e Criação de um Modelo Económico e a Elaboração de uma Política e a correspondente Estratégia para

Promoção do "Local Content".

De acordo com o cronograma estabelecido, aponta-se para o primeiro trimestre 2007, a conclusão e aprovação dos referidos estudos que dotarão o país do quadro legal e outras condições necessárias para o desenvolvimento de actividades petrolíferas offshore e onshore.

NIGÉRIA ASSUME A PRESIDÊNCIA DA AUTORIDADE CONJUNTA

Com efeitos a partir de 11 de Agosto do corrente ano, a Nigéria assumiu novamente a Presidência da Autoridade Conjunta de Desenvolvimento Nigéria/S.Tomé e Príncipe.

A Autoridade Conjunta é o órgão encarregue de administrar a Zona de Desenvolvimento Conjunto Nigéria/S.Tomé e Príncipe e fazer a gestão dos recursos petrolíferos e outros em nome dos dois Estados sob a direcção política do Conselho Ministerial Conjunto.

A Autoridade Conjunta é dirigida por um Conselho de

Administração composto por quatro Directores Executivos, sendo dois nigerianos e dois santomenses, nomeados pelos respectivos Chefes de Estado.

Dos quatro directores um é nomeado Presidente do Conselho de Administração.

Importa referir que a Presidência é rotativa de acordo com as disposições do Tratado que cria a Zona de Desenvolvimento Conjunto, assinado em Abuja em 12 Fevereiro 2001, e ratificado pelos Parlamentos dos dois países.

A Nigéria deteve a primeira presidência de Fevereiro 2002

a Junho 2004 e S.Tomé e Príncipe a segunda, de Junho 2004 a Agosto 2006.

Entretanto a Nigéria já nomeou dois novos directores, substituindo os anteriores.

Com a nomeação do Eng. Carlos Gomes para o lugar de Secretário Executivo da Comissão de Golfo da Guiné, organização sub-regional recentemente criada pelos Chefes do Estado em Libreville, aguarda-se nova nomeação por parte do Presidente da República do novo director executivo para preencher o vazio deixado em Abuja.

CONFERÊNCIA SOBRE PETRÓLEO NO IUCAI

Realizou-se no dia 28 de Agosto do ano corrente uma Conferência sobre o petróleo, organizada pelo Instituto Universitário de Contabilidade, Administração e Informática (IUCAI).

O evento teve como orador convidado o Eng.º Osvaldo D'Abreu, Director Técnico da Agência Nacional do Petróleo e contou com a participação do público em geral e dos estudantes do IUCAI em particular.

A conferência teve como objectivo escla-

recer alguns aspectos técnicos e científicos do processo de formação, aquisição de dados sísmicos e de exploração de hidrocarbonetos.

Note-se que ao longo deste ano a Agência Nacional do Petróleo tem colaborado com o IUCAI na organização de várias palestras, cujos oradores têm sido os Directores da instituição no quadro do programa da Agência, respeitante à formação e disseminação de informações sobre a indústria petrolífera.